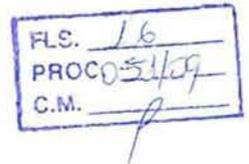




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

De 8 de junho de 2009



Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada as 14:00 horas do dia 5 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

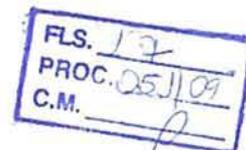
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social, o imóvel de propriedade do Município, registrada junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araraquara-SP, sob o nº 17.385, com as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DOMINIAL “A”

Uma área situada de frente para a Rua Capitão Alberto Mendes Junior, correspondente a parte da área dominial da matrícula 17.385, com área superficial de 1.001,49 metros quadrados, do Loteamento Nova Vila Cerqueira, de propriedade do Município de Américo Brasiliense, medindo 38,00 metros (trinta e oito) metros; 14,13 (catorze metros e treze centímetros) em curva de concordância entre a Avenida “A”, denominada Maria Balbina Dotoli Carlesci e a Rua Capitão Alberto Mendes Junior; 15,85 (quinze metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a Avenida “A”, denominada Avenida Maria Balbina Dotoli Carlesci; de um lado, 41,00 (quarenta e um) metros, confrontando com a área remanescente do imóvel Dominial; 24,85 (vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) aos fundos, confrontando com a área de Templo Religioso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção de prédio para utilização do INSS, visando á construção e instalação de uma Unidade de Atendimento.

Parágrafo Único - O prazo para a conclusão do objeto do presente será de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da promulgação, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ajuizamento de ação própria ou indenização por benfeitorias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 8 dias do mês de junho de 2009 (dois mil e nove).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 07 e 08 do livro competente nº 04 (quatro)